



O Sistema da Dívida em Minas Gerais, a ameaça do nefasto RRF e a necessidade de Auditoria

SINDIFISCO - MG
Belo Horizonte, 9 de outubro de 2024

CONJUNTURA ESCANCARA

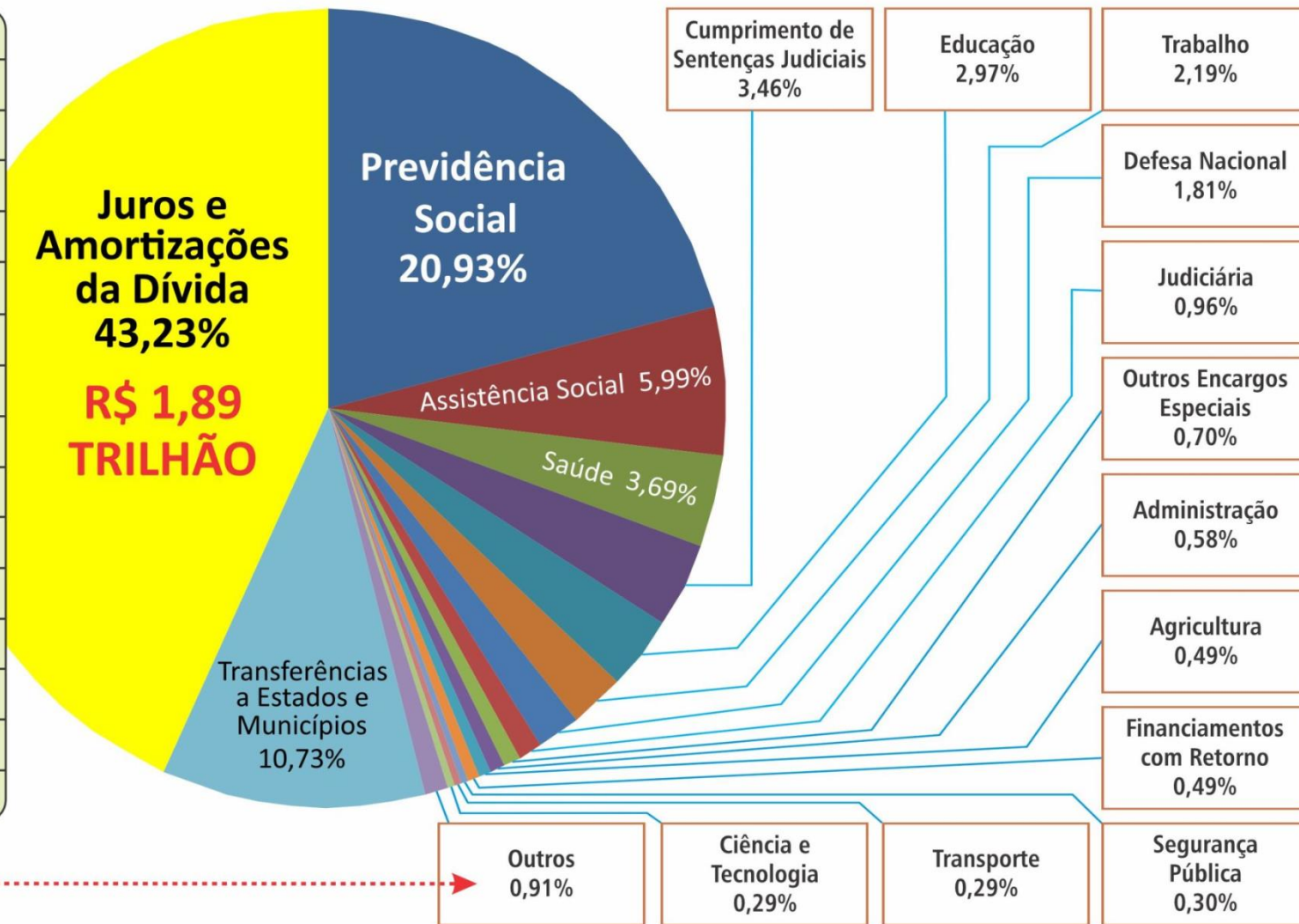
A CENTRALIDADE DO SISTEMA DA DÍVIDA E O SACRIFÍCIO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

- Não atendimento às reivindicações de servidores públicos, devido à necessidade de perseguir limites e metas da LRF;
- Imposição do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), que obriga congelamento de salários, progressão salarial, privatizações e outras medidas restritivas a investimentos sociais;
- Nova Reforma da Previdência no âmbito dos Estados e Municípios (PEC 66, que já foi aprovada no Senado e tramita na Câmara Deputados);
- Ameaças de retomada da contrarreforma administrativa (PEC 32);
- Privatizações, PPP (com risco de Securitização de Créditos Públicos).

É URGENTE ENFRENTAR O SISTEMA DA DÍVIDA

Orçamento Federal Executado (pago) em 2023 = R\$ 4,36 TRILHÕES

OUTROS (%)	0,9110
Essencial à Justiça	0,2080
Legislativa	0,1820
Gestão Ambiental	0,0895
Relações Exteriores	0,0887
Organização Agrária	0,0596
Comunicações	0,0564
Cultura	0,0524
Comércio e Serviços	0,0477
Indústria	0,0446
Urbanismo	0,0275
Energia	0,0240
Direitos da Cidadania	0,0193
Desporto e Lazer	0,0080
Saneamento	0,0034
Habitação	0,0000



O Sistema da Dívida em Minas Gerais, a ameaça do nefasto RRF e a necessidade de Auditoria

- A centralidade da chamada dívida pública nas decisões econômicas, políticas e sociais em Minas Gerais vem reforçando a parceria entre a Auditoria Cidadã da Dívida, o Sindifisco-MG e a AFFEMG
- RELATÓRIO ESPECÍFICO PRELIMINAR DE AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA Nº 1/2024



**Relatório Específico Preliminar de
Auditoria Cidadã da Dívida nº 1/2024**

**Exame específico da dívida interna do Estado de Minas Gerais
refinanciada pela União em 1998 nos moldes da Lei 9.496/97**

04 de abril de 2024

<https://auditoriacidadada.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Relatorio-Especifico-ACD-no.-1-2024-Divida-do-Estado-de-Minas-Gerais.pdf>

O Sistema da Dívida em MG e a necessidade de Auditoria

Refinanciamento pela União com base na Lei 9.496/97 tem significado uma **perpetuação de danos** às finanças dos Estados:

1. Falta de alternativa aos estados, face à proibição de concessão de empréstimos para estados e municípios junto a bancos oficiais (Decreto nº 2.372/97), e vedação para emissão de títulos de dívida pelos estados, obrigando-os a aderirem ao pacote de programas (PAF, PED e PROES), cuja gênese se encontrava expressa em Cartas de Intenções acertadas entre o governo federal e o FMI;
2. Falta de comprovação da verdadeira origem (desde a sua geração) do montante de “dívidas” submetidas ao refinanciamento feito pela União em 1998; ausência de informações acerca das condições financeiras de cada uma das dívidas do Estado de Minas Gerais que foram submetidas ao refinanciamento (PAF) em 1998, e ausência de conciliação entre o valor das dívidas existentes anteriormente e os valores refinanciados;
3. Desconsideração de diversos fatores antecedentes ao refinanciamento, a exemplo do nocivo impacto da política monetária federal no início da década de 90;

O Sistema da Dívida em MG e a necessidade de Auditoria

Refinanciamento pela União com base na Lei 9.496/97 tem significado uma **perpetuação de danos** às finanças dos Estados:

4. Inobservância do baixo valor de mercado da parcela mais relevante da dívida refinanciada pela Lei 9.496/97, correspondente à dívida mobiliária (R\$ 9,784 bilhões ao final de 1998)

5. Falta de comprovação da natureza dos passivos dos bancos Bemge, Credireal e Minas Caixa que foram transformados em dívida do Estado de Minas Gerais no âmbito do PROES, que corresponderam a praticamente 1/3 do montante refinanciado em 1998. Teria ocorrido, em Minas Gerais, a estatização de dívidas privadas, como comprovado no Estado de Alagoas, onde os passivos do banco estadual decorriam do não pagamento de dívidas de grandes empresários usineiros com forte influência política no Estado ?

6. Divergência entre o valor dos empréstimos do PROES indicados no contrato e o valor indicado na tabela fornecida pela Secretaria do Tesouro Nacional à CPI da Dívida Pública;

O Sistema da Dívida em MG e a necessidade de Auditoria

Refinanciamento pela União com base na Lei 9.496/97 tem significado uma **perpetuação de danos** às finanças dos Estados:

7. Submissão ao pacote de programas (PAF, PED e PROES), que incluía privatizações de bancos estaduais e empresas estatais estratégicas e lucrativas, sob a justificativa de que as receitas da venda de tais empresas serviriam para o pagamento da dívida, além da implantação de “programa de ajuste fiscal” que previa a redução de gastos com pessoal e previdência social, entre outros investimentos sociais, o que garantiria a forçada “sobra” de recursos (superávit primário) para pagar o serviço da dívida;

8. Dano financeiro comprovado por erro material cometido ao se aplicar a taxa anual de juros reais de 7,76% para a dívida refinanciada e 6,17% para o PROES, quando os contratos previam 7,5% e 6%, respectivamente;

O Sistema da Dívida em MG e a necessidade de Auditoria

Refinanciamento pela União com base na Lei 9.496/97 tem significado uma **perpetuação de danos** às finanças dos Estados:

9. Aplicação de condições financeiras onerosíssimas em decorrência da escolha do índice IGP-DI (divulgado por instituição privada, em vez de utilizar o índice oficial de inflação vigente no país, IPCA) para atualizar diariamente o estoque da dívida refinanciada, cabendo ressaltar que esse índice atingiu o elevadíssimo patamar de 19,98% em 1999, ano seguinte ao refinanciamento feito por Minas Gerais e pela maioria dos estados; 9,81% em 2000, 10,40% em 2001 e 26,41% em 2002. Sobre essa atualização ainda foi aplicada a taxa de juros reais de 7,76% no caso de Minas Gerais, remuneração incompatível com os princípios federativos e com a completa ausência de risco de recebimento, já que os contratos previam que em caso de não pagamento a União poderia deduzir o valor devido do Fundo de Participação do Estado;

O Sistema da Dívida em MG e a necessidade de Auditoria

Refinanciamento pela União com base na Lei 9.496/97 tem significado uma **perpetuação de danos** às finanças dos Estados:

10. Transformação de penalidade em regra ao trocar as condições financeiras para Selic até 01/01/2013 (Lei Complementar 148), mantendo-se o grave dano às finanças dos estados; basta ver que de 1998 a 2012, estes três índices (Selic, IGP-DI + 6,17% e IGP-DI + 7,76%) acumularam os absurdos percentuais de 859%, 753% e 967%, respectivamente.

11. Demonstração de que a União teria obtido lucros indevidos em decorrência da onerosidade excessiva aos estados e ganho desproporcional à União, o que significou uma preponderância da lógica financista sobre a necessária equidade e solidariedade na relação entre os entes da federação, resultando em clara violação do equilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial e inaceitável desrespeito ao Federalismo.

O Sistema da Dívida em MG e a necessidade de Auditoria

Refinanciamento pela União com base na Lei 9.496/97 tem significado uma **perpetuação de danos** às finanças dos Estados:

12. Flagrante desrespeito ao Federalismo, face à exagerada remuneração nominal estabelecida na Lei 9.496/97 impôs ônus excessivo aos Estados e Municípios. Em 2010, por exemplo, entes federados pagaram cerca de 20% de remuneração à União, enquanto esta emprestou aos Estados Unidos da América do Norte a uma taxa de juros inferior a 1% e o BNDES emprestou a empresas privadas a taxas inferiores a 6% ao ano;

13. Inconstitucionalidade da cobrança de juros sobre juros (Tabela Price) nos contratos de refinanciamento das dívidas dos entes federados pela União, que fere os princípios da Súmula 121 do STF: “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”.

14. Risco de “securitização” do estoque dessa dívida, eternizando todas as ilegalidades e ilegitimidades acumuladas ao longo de décadas, passando o setor financeiro a receber parte da arrecadação tributária prioritariamente e por fora dos controles orçamentários;

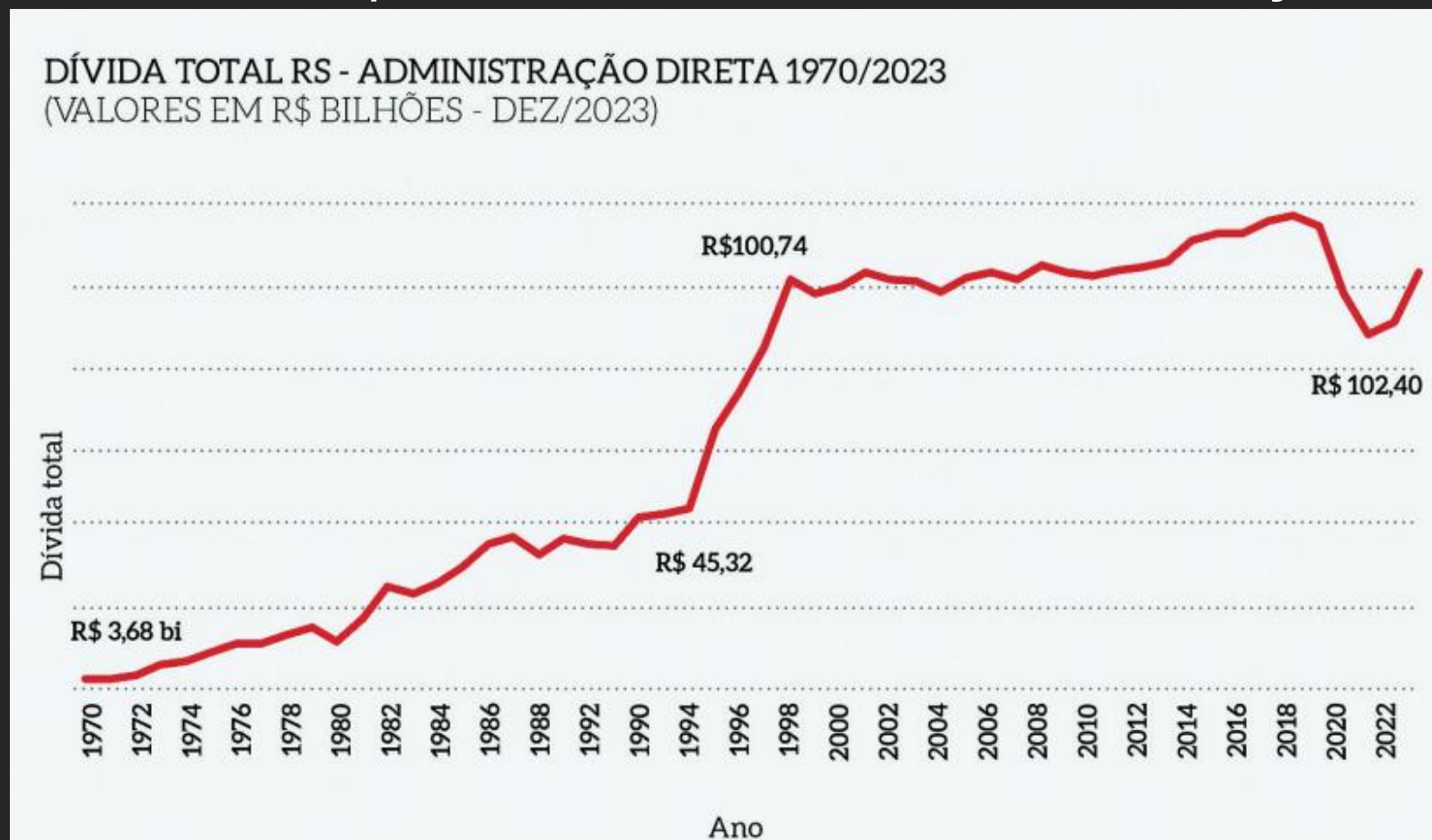
O Sistema da Dívida em MG e a necessidade de Auditoria

Refinanciamento pela União com base na Lei 9.496/97 tem significado uma **perpetuação de danos** às finanças dos Estados:

15. Ausência de encontro de contas com créditos do Estado de Minas Gerais com a União por conta da Lei Kandir;

16. Crescimento galopante do estoque da dívida, apesar dos pagamentos regulares, como demonstrado a seguir.

O comportamento do estoque da Dívida do Estado do Rio Grande do Sul retratado no gráfico, antes e após o refinanciamento pela União, se repetiu em MG e demais estados, devido à política monetária federal que elevou brutalmente as taxas de juros:



Fonte: Revista "Achados de Auditoria" – CEAPE/TCE-RS

Artigo de Josué Martins - <https://www.ceapetce.org.br/uploads/ocumentos/66cf1bc8907de9.73196700.pdf>

Explosão do estoque da “dívida” refinanciada pela União

Aplicação de condições financeiras onerosíssimas

Estoque inicial refinanciado (1998*) = R\$ 14,883 bilhões

(R\$ 4,698 bilhões do **PROES** + R\$ 10,185 bilhões de outras dívidas)

Pagamentos (1998 a 2023) = R\$ 48,665 BILHÕES

Estoque da dívida em 2023 = R\$ 142,6 BILHÕES

- A “DÍVIDA” JÁ FOI PAGA MAIS DE 3 VEZES MAS SEU ESTOQUE SE MULTIPLICOU POR QUASE 10 VEZES !
- RISCO DE “SECURITIZAR” ESSE ESTOQUE (LC 178/2021)

VER: BREVE HISTÓRICO DÍVIDA DOS ESTADOS <https://bit.ly/3KJLbwq>

(*) Estoque Refinanciado conforme Tabela fornecida pelo Tesouro Nacional à CPI da Dívida Pública (disponível em <https://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Livro-Auditoria-Cidada-da-Divida-dos-Estados.pdf> - pág 90)

Fontes dos Pagamentos e Estoque: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:26242 ,
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:49046 ,
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:49047

Resumo da situação financeira do Estado de MG

SUBTRAÇÃO HISTÓRICA DE RECEITAS DOS ESTADOS

✓ DÍVIDA REFINANCIADA PELA UNIÃO

Estoque inicial refinanciado (1998*) = **R\$ 14,883 Bilhões**

Pagamentos (1998 a 2023) = **R\$ 48,7 BILHÕES**

Estoque da dívida em 2023 = **R\$ 142,6 BILHÕES**

Fontes: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:26242,
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:49046,
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:49047

✓ LEI KANDIR

Perda de R\$ 135,6 BILHÕES (1996 a 2015)

[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/plp-](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/plp-221-98-altera-a-lei-kandir/documentos/audiencias-publicas/jose-afonso-31-05.2017)

[221-98-altera-a-lei-kandir/documentos/audiencias-publicas/jose-afonso-31-05.2017](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/plp-221-98-altera-a-lei-kandir/documentos/audiencias-publicas/jose-afonso-31-05.2017) - página 9

✓ INCENTIVOS FISCAIS INJUSTIFICADOS

✓ CONCENTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NA ESFERA FEDERAL

(*) Tabela fornecida pelo Tesouro Nacional à CPI da Dívida Pública

AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS

➤ IMPACTOS DA “CRISE FABRICADA” e seu aprofundamento

- Privilégio para gastos com a dívida
- Cortes de investimentos e gastos sociais, contrarreformas e mais privatizações

➤ RISCO de SECURITIZAÇÃO de DÍVIDA

- Eterniza a destinação de recursos para a chamada “dívida” por fora dos controles orçamentários

➤ LEI KANDIR:

- Acordo rebaixado (STF): parcelamento em 18 anos de apenas cerca de 10% das perdas!
- Fim do ressarcimento de perdas (EC 109)

➤ RISCOS COM A REFORMA TRIBUTÁRIA EC 132:

- Fim do ICMS, poder do Conselho Federativo

“Dívida” refinanciada pela União EM VALORES ATUALIZADOS PARA 2024 (IPCA)

Estoque inicial refinanciado (1998) = R\$ **70,2** Bilhões

Pagamentos (1998 a 2023) = R\$ **105,6** BILHÕES

Estoque da dívida em 2023 = R\$ **149,2** BILHÕES

Fontes Pagamentos e Estoque:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:26242 ,

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:49046 ,

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:49047

**O ESTADO DE MINAS GERAIS JÁ PAGOU MAIS QUE TODA A
DÍVIDA (ATUALIZADA PELO IPCA) MAS O ESTOQUE DOBROU
EM TERMOS REAIS**

REGIME DE “RECUPERAÇÃO” FISCAL aprofunda o problema da Dívida dos Estados

- ✓ O RRF teria como objetivo “*corrigir os desvios que afetaram o desequilíbrio das contas públicas*”, porém,
- **O RRF não enfrenta nenhum dos problemas que têm provocado o desequilíbrio financeiro dos entes:**
 - Insuficiência de recursos, devido à concentração das receitas tributárias na esfera federal;
 - FPE e FPM reduzidos, apesar da transferência de atribuições;
 - Ressarcimento insuficiente dos créditos devidos aos entes federados de acordo com a Lei Kandir (até a EC 109; revogou ressarcimentos);
 - Incentivos e renúncias fiscais injustificados;
 - Subtração de recursos pela União devido às abusivas condições do refinanciamento da dívida desde os anos 90.

RRF impõe uma série de medidas nocivas

- Congelamento de salários do funcionalismo público;
- Suspensão de auxílios e direitos de servidores públicos;
- Proibição de concursos públicos e nomeações para novos cargos;
- Entrega/privatização de empresas públicas;
- Imposição de teto de gastos sociais no Estado;
- Vedação à propositura de ação judicial para discutir a dívida refinanciada pela União;
- RISCO DE SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA, o que tende a eternizar a essa dívida dos estados que já foi paga várias vezes!
- Afronta à autonomia política dos estados (Conselho de Supervisão Fiscal).

Fonte : <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/17/mg-os-retrocessos-que-o-regime-de-recuperacao-fiscal-rrf-pode-representar-aos-servicos-publicos>

PLP 121/2024 – “PROPAG”

Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados
(Proposta do senador Rodrigo Pacheco, atual presidente do Senado Federal)

- Consolida o estoque das dívidas dos estados refinanciadas pela União, sem a necessária auditoria ou questionamento sobre sua origem, ilegalidades e demais inconsistências. Admite a nociva securitização (cessão de créditos).
- Prevê o teto de gastos sociais nos estados, semelhante ao mecanismo do “Arcabouço Fiscal” implementado em âmbito federal, limitando o crescimento real destes gastos a 70% do crescimento real da receita primária, percentual este reduzido a 50% caso não seja realizado superávit primário. Enquanto isso, os gastos com a dívida estão liberados, sem limite algum;
- Possibilidade de redução dos juros para 0% a partir da vigência, porém, com a condição de que o estado faça um aporte anual ao “Fundo de Equalização Federativa” de valor equivalente a 2% do estoque atualizado da dívida, além de outros 2% para os investimentos em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

Zema vinha sofrendo derrotas em sua ânsia de implementar o RRF no Estado de Minas Gerais desde o ano passado, mas editou DECRETO para, na prática, implementar medidas impostas pelo RRF, como se este já estivesse em vigor

LULA E ZEMA ACERTAM ENTRADA DE MG NO NEFASTO “REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL”

Governo de MG passa por cima do Legislativo e decreta congelamento de gastos sociais



 **AUDITORIA**
CIDADÃ DA DÍVIDA

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/lula-e-zema-acertam-entrada-de-mg-no-nefasto-regime-de-recuperacao-fiscal/>

CONTRA O DECRETO DO TETO DE GASTOS SOCIAIS BAIXADO POR ZEMA



 **CAMPANHA**
NACIONAL
POR DIREITOS
SOCIAIS

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/contra-o-decreto-do-teto-de-gastos-sociais-baixado-por-zema/>

Decreto nº 48.886/2024: produto do acordo entre o governador Zema e o governo federal

Decreto nº 48.886, de 28/08/2024, de Romeu Zema

 **MINAS GERAIS** 

WWW.JORNAL.MINASGERAIS.MG.GOV.BR ANO 132 – Nº 169 – 1 PÁGINA BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2024

DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....1
Governo do Estado.....1

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema/S&S

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.886, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado em decorrência de sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – O crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal do Estado, em decorrência de sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos deste artigo, em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º – O Estado adota medidas para conter o crescimento das despesas, a fim de recompor a despesa primária ao limite estabelecido no caput.

§ 2º – Fica estabelecido o exercício anterior ao do homologação do Plano de Recuperação Fiscal, para fins de apuração da base de cálculo da limitação a que se refere este artigo, considerando o crescimento agregado das despesas primárias comprometidas dos Poderes e órgãos do Estado, sob a inclusão de despesas semiorçamentárias, corrigida pela variação acumulada do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, observadas as deflatores, deduções e multiderivações de apuração estabelecidas na regulamentação do disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

§ 3º – Para fins de definição da base de cálculo da limitação prevista no caput e de avaliação de seu cumprimento, será adotada a definição de despesas primárias estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º – Não serão considerados despesas primárias os pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, e recomposição de fundos de reserva e devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais.

§ 5º – Não se incluem na base de cálculo e no limite de que trata o caput, conforme definido no § 4º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017:

I – as transferências constitucionais para os municípios, conforme disposto no art. 158 e nos §§ 7º e 8º do art. 159, e as dotações de que trata o art. 212-A, todos da Constituição da República;

II – as despesas vinculadas com as transferências de que trata o arts. 166 e 166-A da Constituição da República;

III – as despesas em saúde e educação realizadas pelo Estado em meio de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que trata o § 2º do art. 199 e o art. 212 da Constituição da República e a variação do IPCA, no mesmo período;

IV – as despesas contadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

V – as despesas decorrentes da aplicação de valores equivalentes aos montantes postergados, com base em lei complementar, dos pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vinculadas com a União dos entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo Federal, em ações de refinanciamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas;

VI – as despesas com recursos de operações de crédito autorizadas nos termos do inciso VIII do caput do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 6º – O decreto de programação orçamentária e financeira anual conterá demonstrativo dos valores máximos de programação orçamentária compatíveis com os limites calculados na forma deste artigo, a ser elaborado pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado.

§ 7º – As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual ficam sujeitas aos limites previstos neste artigo, em conformidade a que se refere o § 6º.

§ 8º – Fica a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Federal nº 10.681, de 26 de abril de 2021, responsável pela apuração do cumprimento da limitação a que se refere este artigo.

§ 9º – O cumprimento do limite de que trata o caput será apurado com base no crescimento agregado das despesas primárias comprometidas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, cabendo ao Executivo assinar a composição do eventual crescimento das despesas dos demais Poderes e órgãos acima do referido limite, com o objetivo de garantir o cumprimento de normas constitucionais e legais.

Art. 2º – O descumprimento dos limites de que trata este decreto obriga o Poder Executivo a reduzir despesas discricionárias, de modo a retornar ao disposto no limite, até o final do exercício seguinte ao da apuração.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 28 de agosto de 2024, 239ª da Independência Mineira e 267ª da Independência do Brasil.

ROMÉULI ZEMANETO

27/08/2024 - 1

Art. 1º – O crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal do Estado, em decorrência de sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos deste artigo, em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

DECRETO INCONSTITUCIONAL: seria necessária a aprovação de Lei Estadual, conforme o próprio Art. 2º (§1º) da LC 159/2017

Estados em risco

- Fim do ressarcimento da Lei Kandir (EC 109 revoga art. 91 do ADCT)
- Securitização de Créditos Públicos (recursos arrecadados sequer alcançarão os cofres públicos, pois são desviados durante o percurso pela rede bancária <https://bit.ly/3avKVkI>)
- Securitização de “Dívidas” – Lei complementar 178 e Regime de “recuperação” fiscal (ver artigo <https://bit.ly/2QtekVX> e *Lives* de 16/4 <https://youtu.be/v24nYLyqqy4> e 19/4 <https://youtu.be/F-0H4F1MPno>)
- Proposta de Reforma Tributária do Consumo desvia arrecadação do IBS (que englobará o ICMS e o ISS) para uma nova instituição independente criada pela EC 132 (Comitê Gestor), com graves riscos aos entes federados. (ver folheto da ACD <https://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Quem-vai-pagar-a-conta-final.pdf>)
- Desmonte provocado pela PEC 32

Sistema da Dívida é o pano de fundo do desmonte

Todos os recursos arrecadados pela União são destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Federal

AFINAL, QUE DÍVIDA É ESSA?

- ✓ TCU já divulgou que a dívida federal não tem contrapartida

<https://auditoriacidada.org.br/video/tcu-afirma-que-divida-nao-serviu-para-investimento-no-pais/>

- ✓ Conheça e divulgue a nova Cartilha <https://bit.ly/42HOWM3>

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA

www.auditoriacidada.org.br

Auditoria da Dívida Pública:

Ferramenta fundamental para garantir transparência, correta aplicação dos recursos públicos e desenvolvimento socioeconômico do Brasil

LIMITE DOS JUROS TEM QUE VIRAR LEI

Maria Lucia Fattorelli

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA



GASTOS COM JUROS

Por que TETO somente para investimentos sociais e liberdade total para gastos com a dívida pública?

Primeira Edição 2023
Obra autofinanciada - VENDA PROIBIDA

CONCLUSÃO e PROPOSTAS

- A DÍVIDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A UNIÃO ESTÁ PAGA
- União possui R\$ 1,5 TRILHÃO na Conta Única do Tesouro (em ago/2024) e PODE ANULAR AS DÍVIDAS DOS ESTADOS SEM SACRIFICAR INVESTIMENTOS
- Auditoria Cidadã da Dívida tem demonstrado que a dívida está paga e denunciado a falta de transparência dos passivos dos bancos estaduais repassados para o Estado de MG no esquema PROES
- AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL COM PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Muito grata

Maria Lucia Fattorelli

ACESSE

AUDITORIACIDADA.ORG.BR



/AUDITORIACIDADA.PAGINA



/AUDITORIACIDADADADIVIDA



/AUDITORIACIDADABR



/AUDITORIACIDADA



Spotify.



Google Podcasts

#ÉHORADEVIRARAJOGO